



EM: 09/07/2019

EMENDA Nº 002-C/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 017/2019

Art. 1º. O artigo 1º do Projeto de Lei nº 017/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 46-A da Lei Municipal nº 2.963, de 28 de dezembro de 2006, alterado pela Lei Municipal nº 3.868, de 21 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46-A. A jornada semanal de trabalho dos servidores cuja carga horária corresponda a até 20 (vinte) horas semanais, poderá, desde que haja concordância do servidor, ser estendida em até 100% (cem por cento) e pagas na mesma proporção, hipótese em que o pagamento deverá ser efetuado proporcionalmente, considerando para o cálculo o valor do vencimento básico inicial estabelecido para o cargo e o grau de progressão horizontal de cada servidor, mediante regulamento do Chefe do Poder Executivo”.

Art. 2º. O artigo 2º do Projeto de Lei nº 017/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica alterado o *caput* do artigo 59 da Lei Municipal nº 2.964, de 28 de dezembro de 2006, alterado pela Lei Municipal nº 3.421, de 12 de julho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. A carga horária semanal dos profissionais da educação, constantes do Anexo V desta Lei, poderá, desde que haja concordância do servidor, ser estendida em até 100% (cem por cento), no que couber, com valor adicional proporcional ao valor do vencimento básico estabelecido na tabela de vencimento das carreiras,

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES 09/JUL/2019 14:08 000000007

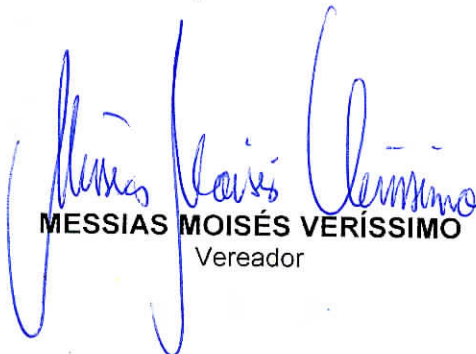


CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

considerando o grau de progressão horizontal de cada servidor para o cálculo, mediante regulamento do Chefe do Poder Executivo”

Ribeirão das Neves, 08 de julho de 2019.


MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO
Vereador

NEUZA MENDES SILVA
Vereadora


WEBERSON EDUARDO DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

- EMENDA Nº 002-C/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 017/2019

A presente emenda visa alterar parte da redação conferida aos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 017/2019, incluindo em seu texto a necessidade de concordância do servidor para que seja estendida a sua jornada de trabalho.

Essa modificação visa garantir ao servidor o direito de optar entre o cumprimento e manutenção da carga horária do cargo para o qual prestou concurso público ou a extensão em até 100% (cem por cento) daquela carga horária estabelecida em lei.

Por ser legítima, apresentamos a presente emenda e solicito o necessário apoio dos nobres Pares desta Câmara Municipal para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 08 de julho de 2019.


MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO
Vereador

NEUZA MENDES SILVA
Vereadora


WEBERSON EDUARDO DA SILVA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES 08/07/2019 14:07 00000097